



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. LUIZ DURÃO)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados nas importações de máquinas e implementos agrícolas.

DESPACHO 19/11/96 - APENSE-SE AO PL/-4.674/94

AO ARQUIVO

em 14 de Janeiro de 1997

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____ em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____ em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____ em _____ 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____ em _____ 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr em 19

O Presidente da Comissão de

Ag₈Sr₂Fe₁₃O₂₄ (100 mol%)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.545, DE 1996
(DO SR. LUIZ DURÃO)

Concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados nas importações de máquinas e implementos agrícolas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.674, DE 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. - As máquinas e implementos utilizados na agricultura pecuária e atividades afins, importados diretamente pelos produtores rurais, ficam isentos:

- I - do Imposto de Importação (II); e
- II - do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º. - Os bens importados com os benefícios previstos no artigo 1º. deverão ser pagos exclusivamente com recursos oriundos da exportação de produtos agropecuários.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos dos problemas e dificuldades encontrados pelos produtores rurais em sua labuta diária, com destaque para os fenômenos climáticos, como a geada, a longa estiagem ou as chuvas em excesso em determinadas regiões.

Além dos climas muitas vezes desfavoráveis, o setor sofre com as demoradas imobilizações entre o momento de preparo do processo produtivo e o das colheitas e comercialização e enfrenta, atualmente, os problemas da falta de recursos, de juros elevados, falta de seguro de preços e câmbio defasado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

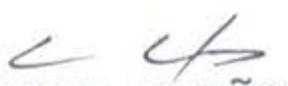


Visando a amenizar a difícil situação dos produtores rurais, propomos a concessão de isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados nas importações de equipamentos modernos, de alta tecnologia, que proporcionem maior rentabilidade e ampliação do processo produtivo.

A exigência de pagamento das importações exclusivamente com recursos oriundos da exportação de produtos agropecuários tem por fim evitar impactos negativos nos saldos da balança comercial e a incentivar o incremento das exportações do setor.

Por se tratar de projeto de relevante interesse nacional, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1996.


Deputado LUIZ DURÃO

19/11/96



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.674, DE 1994
(Do Sr. Francisco Domelies)

Isenta do imposto sobre produtos industrializados os bens de uso agrícola que especifica, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do imposto sobre produtos industrializados os tratores de qualquer porte, destinados exclusivamente a uso agrícola, bem como outras máquinas e aparelhos de uso agrícola, inclusive hortícola, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo precedente compreende também os acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem, ou os que se destinam exclusivamente a uso agrícola.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos após a publicação de seu regulamento ou, na sua ausência, após o decurso do prazo de que trata o artigo precedente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de desonerasar a agricultura, tanto quanto possível, dispensa explicaçāo, porquanto se trata de uma necessidade óbvia. Subsidiada em quase todos os países do mundo, pode ela competir vantajosamente com os produtos agrícolas alienígenas, coisa que infelizmente não ocorre em nosso País. O mínimo que se deve esperar, à falta de uma política consistente de apoio ao setor agrícola, é a dispensa da carga de impostos que gravam os bens necessários à respectiva produção.

E bem verdade que grande parte desses bens industrializados já se acham isentos ou beneficiados com a alíquota zero. Falta entretanto uma norma de caráter geral que, abandonando a técnica tradicional de enumerar os produtos isentos, na própria lei, de que resultam ficar de fora muitos dos bens necessários à produção agrícola, exonere a todos do IPI, desde que seja exclusivamente a tal produção. Além do mais, os artigos que são beneficiados com a alíquota zero podem a qualquer momento voltar a ser gravados, bastando para isso que o Poder Executivo, sem qualquer consulta ao Congresso Nacional, tome decisão nesse sentido.

Assim, justifica-se a criação de isenção genérica, que o Poder Executivo tratará apenas de regulamentar, não podendo derrogar mediante aumento de alíquotas.

Tendo em vista o fato de muitos dos produtos estarem já protegidos por alíquota zero, compreendendo a isenção também alguns produtos que já gozam do benefício, reduzida ou insignificante será a perda de receita decorrente da providência legislativa ora proposta, razão porque se apresenta como desnecessária a anulação de despesas em montante suficiente a compensá-las, como exige a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1994



Deputado FRANCISCO DORNELLES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I3C06* "COPY" SOLICITADA POR SIGRID

SIGRID TAPAJOS TAVORA
SIGRIDSEARCH - QUERY
00006 IPI W AGRIC/

PL.046741994 DOCUMENT=

19 OF *Avulso* 22

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04674 1994 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 23. 06. 1994
CAMARA : PL. 04674 1994

AUTOR : DEPUTADO : FRANCISCO DORNELLES PPR RJ
EMENTA : ISENTA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS OS BENS DE USO
AGRICOLA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
- PODER TERMINATIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

OBSERVAÇÕES

PRAZO NA CAPR - 25 05 95.
INDEXAÇÃO ISENÇÃO, (IPI), TRATOR, MAQUINA AGRICOLA, UTILIZAÇÃO, AGRICULTURA,
OLERÍCULTURA, ACESSORIOS NATURAIS, PEÇA SOBRESSALENTE.

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)
(CD) COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CET)
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROPOS-ANEXADAS

PL. 00538 1995 PL. 02082 1996

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
14 08 1996 (CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)
PARECER ORA REFORMULADO, DO RELATOR, DEP ANIVALDO VALE,
FAVORAVEL A ESTE E AO PL. 2082/96, COM SUBSTITUTIVO, E
CONTRARIO AO PL. 538/95, APENSADO.

TRAMITAÇÃO

23 06 1994 (CD) PLENARIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP FRANCISCO DORNELLES.
10 08 1994 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAPR, CFT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
10 08 1994 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
DCN1 11 08 94 PAG 11700 COL 02.
05 09 1994 (CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: CINCO SESSÕES.
DCN1 14 10 94 PAG 12712 COL 01.
21 10 1994 (CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
05 09 1994 (CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)
RELATOR DEP AVENIR ROSA.
DCN1 12 10 94 PAG 12616 COL 02.
31 01 1995 (CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)
DEVOLVIDO PELO RELATOR, DEP AVENIR ROSA, SEM PARECER.
AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO.
02 02 1995 (CD) MESA DIRETORA
ARQUITIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO
DCIS 03 02 95 PAG 0152 COL 01.
19 05 1995 (CD) MESA DIRETORA
DESARQUITIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO



DO RI.
25 05 1995 DCN1 20 05 95 PAG 10592 COL 02.
(CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SCP)
ENCAMINHADO Á CAPR.
26 05 1995 (CD) COM. AGRICULT. E POLÍTICA RURAL (CAPR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
DCN1 26 05 95 PAG 11323 COL 01.
07 06 1995 (CD) COM. AGRICULT. E POLÍTICA RURAL (CAPR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
26 05 1995 (CD) COM. AGRICULT. E POLÍTICA RURAL (CAPR)
RELATOR DEP ANIVALDO VALE.
DCN1 27 05 95 PAG 11487 COL 02.
22 06 1995 (CD) COM. AGRICULT. E POLÍTICA RURAL (CAPR)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP ANIVALDO VALE, À ESTE
E PELA PREJUDICIALIDADE DO PL. 538/95, APENAS.
16 08 1996 (CD) COM. AGRICULT. E POLÍTICA RURAL (CAPR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO:
05 SESSÕES.
DCD 16 08 96 PAG 22865 COL 02.
27 08 1996 (CD) COM. AGRICULT. E POLÍTICA RURAL (CAPR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

I0607* FIM DO DOCUMENTO.

Lote: 72
PL Nº 2545/1996 Caixa: 223
7

SGM - Núcleo de Informática (R: 6008)

23/12/96 15:35:11

Protocolo: 001247

Página: 003

PL.-2545/96

Autor: LUIZ DURAO (PDT/ES)

Apresentação: 19/11/96

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que concede isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados nas importações de máquinas e implementos agrícolas.

Despacho: Apense-se ao PL. 4674/94.